

DADOS GERAIS

Requisitante:	Gregório Antônio Da Rosa, Secretário Municipal, Matrícula nº3938
Fiscal de contrato:	Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, Matrícula nº1569
Suplente do Fiscal de Contrato	Larissa Fernanda Teixeira De Souza Lima, Engenheira Civil, Matrícula nº3926

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

As cidades concentram grande parte da população residente no território dos municípios catarinenses. Sangão é cortado pela BR 101 e possui nesses arredores, áreas de loteamentos residenciais, bem como acessos para escoamento da agricultura. Sem prejuízo as demais necessidades locais, a administração pública local concentra seus esforços na Pavimentação de vias públicas, priorizando os potenciais geradoras de benefícios comuns. É reflexo do interesse público em oferecer qualidade de vida aos seus cidadãos.

No caso da **Rua projetada nº101** e em continuidade a pavimentação já existe, com 50,00 de extensão a ser pavimentado para finalizar o trecho, está localizada no bairro Sangãozinho, sendo essa uma área consolidada, com grande número de residências, dando acesso a empresas e servindo de rota escolar dando acesso para outros bairros, centro e municípios vizinhos. Com atendimento dessa solicitação, as famílias, que recebendo este investimento público, farão investimentos nos seus domicílios, poderão qualifica-los de formas a contemplar maior desenvolvimento local e valorização imobiliária. Ganha o Município e também seus Cidadãos. Renovados os investimentos dos empreendedores locais, reforçamos a geração de empregos e qualidade de vida dos moradores da região. A organização da cidade é decorrente também das condições de suas vias públicas.

Importante frisar que o respectivo trecho supracitado faz acesso a rota escolar pertencente a escolas deste município, que também se beneficiará conjuntamente com a população.

O trecho localizado na **Rua projetada nº101** dará continuidade a pavimentação existente, a qual será finalizada pelo recurso Estadual do FINISA 270.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa para o fornecimento dos serviços demandados, deverá ser realizado por meio da **CONCORRÊNCIA**. A adoção da concorrência permitirá: incitar a competição entre prestadores de serviço, desburocratizar o processo, permitir maior transparência e controle social.

3. Descrição da solução adotada:

Conforme descrição da necessidade apresentada no tópico 1 deste estudo, embasado nas alternativas disponíveis elencadas no tópico 2, constata-se a viabilidade de aquisição desta prestação de serviço.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal e trabalhista;
- Habilitação econômico financeira;
- Habilitação técnica conforme disposto abaixo:
 - a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;

- b) Os responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- c) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.764/71.
- d) Comprovação da capacitação técnico-operacional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou diretamente, a qualquer tempo e de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior aos aqui licitados, na quantidade mínima relacionada abaixo:
- e) Execução de pavimentação de bloco de concreto sextavado = 135m² ou superior;
- f) Execução de meio fio = 48m ou superior;
- g) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido e registrado pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o disposto a seguir:
- Execução de pavimentação de bloco de concreto sextavado = 135m² ou superior;
 - Execução de meio fio = 48m ou superior;

**Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.
Não haverá exigência de garantia de proposta.**

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Conforme levantamento de necessidade (item 01 deste estudo), salienta-se a importância da contratação destes serviços conforme indicado no memorial descritivo e de especificações técnicas que engloba valores do SINAPI.

7. Estimativa do valor da contratação:

Valor (R\$): 31.878,14 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito mil e quatorze centavos).

A respectiva estimativa do valor de contratação dar-se-á por meio de Recurso Próprio com base no SINAPI Art. 23, I, Lei 14.133/21.

8. Parcelamento ou não da solução:

A licitação será em um único item, e observará o orçamento conforme planilha anexa a este processo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO DA RUA PROJETADA N° 101, TERRAPLANAGEM, E SINALIZAÇÃO, NO BAIRRO SANGÁZINHO, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.	UND.	1	R\$ 31.878,14	R\$ 31.878,14

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes;

10. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Sangão não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

11. Resultados pretendidos:

Pretende-se contratar empresa pelo menor preço, até o limite do preço máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sangão, e garantir a não interrupção do fornecimento deste serviço.

12. Providências a serem adotadas:

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente. Será realizada a Licitação através da concorrência.

13. Possíveis impactos ambientais:

A prestação do serviço e manuseio dos materiais são feitos de acordo com as normas ambientais e de segurança correntes.

14. Adequação da forma de contratação:

Por tratar-se de prestação de serviço especializado, optou-se pela formalização por meio de **CONCORRÊNCIA**, devido à natureza do objeto pretendido, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda, Lei Nº 14.133/2021, a Concorrência é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, e conforme as demandas for viabilizando concretização de objetos elencados neste estudo, uma vez que, este processo tem natureza constitutiva– e não declaratória – de uma condição preexistente.

15. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

CONCORRÊNCIA: Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, que assim definiu:

- Modalidade de Licitação Concorrência Eletrônica: Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.
- Critério de julgamento Menor Preço (Concorrência) Justificativa: o critério estabelecido é compatível com a modalidade concorrência, tanto para obras, quanto para serviços e bens especiais, sendo este um critério assertivo para seleção da proposta mais vantajosa.

Modo de disputa Aberto/fechado. Justificativa: este modo de disputa foi escolhido, pois está prevista no Decreto Municipal nº XX/2024.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

x	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC, 01/07/2024.

Gregório Antônio Da Rosa
Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Matrícula nº3938